

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 71/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Há necessidade de contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e instalação de equipamentos odontológicos na Unidade Odontológica da ESF Floresta.

A prestação de serviços compreende o conserto do refletor da cadeira odontológica marca Olsen, a instalação do aparelho de ultrassom odontológico e o conserto da seringa triplice da cadeira odontológica.

Os serviços são necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos, evitar cancelamentos de consultas, assegurar condições adequadas de biossegurança e eficiência e preservar o patrimônio público, conforme as boas práticas de gestão, por meio de manutenções corretivas.

A manutenção corretiva e a instalação solicitada são indispensáveis para assegurar o atendimento odontológico adequado à população. O mau funcionamento do refletor, da seringa triplice e a falta de instalação do aparelho de ultrassom prejudicam a realização de procedimentos clínicos básicos, podendo causar atrasos e interrupções no atendimento. A contratação visa restabelecer a normalidade nos atendimentos odontológicos, garantindo a segurança, a eficiência e a qualidade no atendimento prestado na Unidade Odontológica da ESF Floresta.

Sendo assim, a contratação desse serviço é de extrema necessidade para proporcionar condições para que a Administração Municipal consiga cumprir com suas obrigações junto à Comunidade, pois uma das principais ações da Gestão Municipal tem o foco ao bom atendimento da população, através da prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando preventiva e corretivamente para melhoria de vida da população.

2. SETOR REQUISITANTE

Setor odontológico, Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratação anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

A fim de evitar críticas sobre a falta de planejamento, a Secretaria da Saúde quer esclarecer a situação de forma transparente, explicando o contexto que levou à dispensa de licitação e, ao mesmo tempo, demonstrar que a contratação formal de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva, com reposição e fornecimento de peças, para os equipamentos odontológicos, periféricos e de esterilização, em uso nos Postos Odontológicos da Secretaria da Saúde do Município de Ibirubá-RS, já está em andamento.

A Secretaria reconhece que o uso da dispensa de licitação pode gerar questionamentos sobre o planejamento e gestão. É importante salientar que a medida foi adotada por conta da urgência de manter os serviços odontológicos funcionando na ESF Floresta. E, que há mais de 30 dias, a Secretaria já iniciou um processo formal para a contratação dos serviços de manutenção, conforme Processo Aprova nº 4877/2025, do dia 02/09/2025, comprovando a ação proativa da Secretaria em iniciar o processo licitatório com antecedência.

Importante mencionar que a morosidade na finalização desse processo, por razões administrativas ou burocráticas, gerou a necessidade de uma contratação emergencial para evitar a interrupção do atendimento à população, comprovando, desta maneira, que a dispensa de licitação não representa uma falha de planejamento, mas sim uma medida excepcional para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Reafirmamos o compromisso da Secretaria da Saúde com a transparência e a legalidade, pois a dispensa de licitação está amparada pela legislação (Lei nº 14.133/2021) e que todos os atos foram devidamente justificados e registrados.

A Secretaria da Saúde se resguarda ao afirmar que o processo de licitação formal continua em andamento e que a contratação via dispensa de licitação é uma solução provisória, válida pelo menor tempo possível, até que a contratação definitiva seja concluída, demonstrando um plano de ação claro, concreto e completo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.



- 4.2. A Contratada deverá efetuar os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do serviço contratado.
- 4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, dentre elas o deslocamento, instalação e material, sem qualquer ônus para a Municipalidade.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.
- 4.6. O pagamento será realizado em parcela única, até o 10º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal.
- 4.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- 4.8. Emitir Nota Fiscal, onde conste, no mínimo, a descrição dos serviços e peças, a quantidade, prazo de garantia, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a viabilizar a conferência.
- 4.9. Durante a vigência do contrato, a empresa deverá prestar o suporte necessário, principalmente quanto a necessidade de eventual manutenção ou atualização da solução, sempre que necessário.
- 4.10. Todos os serviços a serem prestados deverão seguir as especificações técnicas apresentadas neste ETP:
- 4.10.1. Manutenção realizada por profissional técnico habilitado.
- 4.10.2. Utilização de peças compatíveis e originais, conforme necessidade.
- 4.10.3. Instalação do aparelho de ultrassom odontológico conforme as normas de segurança elétrica e sanitária aplicáveis.
- 4.10.4. Emissão de relatório técnico detalhado, contendo as peças substituídas, medições realizadas e parecer sobre as condições finais do equipamento.
- 4.11. Oferecer peças originais ou genuínas oficiais do equipamento, e que apresente as características técnicas em conformidade com as descrições e especificações do fabricante do equipamento.
- 4.12. Possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 4.13. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de empresa do ramo. Trata-se de contratação frequente, existindo diversas empresas que atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração Pública, sendo utilizado como valor de mercado e referência a pesquisa realizada junto a empresas do ramo, no intuito de nortear a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade do valor a ser pago.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	-Conserto do refletor da cadeira odontológica marca Olsen. -Instalação do aparelho de ultrassom odontológico. -Conserto da seringa tríplice da cadeira odontológica.	UNID.	01	1.240,00	1.240,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida para a presente contratação abrange a manutenção corretiva e instalação de equipamentos essenciais ao funcionamento do consultório odontológico, conforme as especificações técnicas usuais de mercado. O serviço foi selecionado de modo a garantir a operacionalidade e a instalação dos equipamentos, conforme as necessidades de atendimento do setor, considerando aspectos de eficiência, segurança e durabilidade. A solução proposta envolve a contratação da empresa MARCIO AURELIO ALLEBRAND, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.365/0001-18, com valor de R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais), por meio de um processo



administrativo de dispensa de licitação, conforme permissivo legal fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativo do objeto da contratação, foram definidas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Como anteriormente já mencionado, a Secretaria já iniciou um processo formal, Aprova número 4877/2025, em 2 de setembro de 2025, para a contratação dos serviços de manutenção, com a finalidade de resolver a situação a longo prazo, e que a decisão tomada foi necessária devido a circunstâncias imprevistas, mesmo com o processo de licitação em andamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não tem como ser parcelada, pois trata-se de objeto único e singular.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada, pretende-se restabelecer plenamente o funcionamento da cadeira odontológica, a disponibilização e funcionamento adequado do aparelho de ultrassom odontológico, garantindo melhoria na qualidade e continuidade aos atendimentos odontológicos, além de garantir a segurança dos profissionais e pacientes da Unidade odontológica da ESF Floresta.

Enfim, assegurar a continuidade dos serviços odontológicos, evitando a interrupção dos atendimentos à população, mantendo a regularidade e a qualidade do serviço público de saúde bucal, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com as normas técnicas aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá, 08 de outubro de 2025.

Laura Paulus
Cirurgiã Dentista

Rogério Mauri de Oliveira
Secretária de Saúde

